



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

“DECRETO Nº. 5.812”

DATA: 4 de novembro de 2022.

SÚMULA: Dispõe sobre a desoneração dos encargos relativos à doação dos imóveis constituídos pelo lote de terras sob nº 40-C (subdivisão do lote nº 40) e pelo lote de terras sob o nº 40-A/40-A-1 (unificação dos lotes nºs. 40-A e 40-A-1), da Gleba Atalaia, Parque Industrial e dá outras providências.

CONSIDERANDO o requerimento protocolizado sob o nº 3003, de 01 de novembro de 2022 (inserido via sistema informatizado Memorando 6.996/2022) por FARAÓ AGROINDUSTRIAL AMBIENTAL EIRELI, solicitando a desoneração dos encargos relativos à doação dos imóveis constituídos pelo lote de terras sob nº 40-C (subdivisão do lote nº 40) e pelo lote de terras sob o nº 40-A/40-A-1 (unificação dos lotes nºs. 40-A e 40-A-1), da Gleba Atalaia, Parque Industrial, através do Decreto nº 2.675, de 11 de abril de 1997 e do Decreto nº 2.992, de 11 de abril de 2000, para fins de implantação de indústria;

CONSIDERANDO a Lei nº 1.065, de 09 de setembro de 1985 que dispõe sobre a implantação do núcleo industrial do município de Nova Esperança e alterações posteriores realizadas por meio da Lei nº 1.321, de 12 de janeiro de 1996; Lei nº 1.338, de 14 de agosto de 1996 e Lei nº 2.678, de 08 de maio de 2019;

CONSIDERANDO finalmente o Parecer Jurídico 2022/PMNE, de 03 de novembro de 2022, anexo ao procedimento administrativo Despacho 2- 6.996/2022, opinando pela possibilidade jurídica do DEFERIMENTO do requerimento, quanto ao pedido de desoneração do imóvel, através dos documentos apresentados, devendo ser mantida a cláusula de destinação de uso;

O SR. MOACIR OLIVATTI, Prefeito do Município de Nova Esperança, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, II c/c art. 75, I, “a” da Lei Orgânica Municipal (LOM);

DECRETA:

Art. 1º. FICA desonerado da cláusula de reversão, prevista no art. 4º da Lei nº 1.065, de 09 de setembro de 1985, os seguintes imóveis, de propriedade da empresa FARAÓ AGROINDUSTRIAL AMBIENTAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 03.688.122/0001-00:



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

- I. O lote de terras sob nº 40-C, com a área de 2.293,10 m² (subdivisão do lote nº 40), da Gleba Atalaia, Parque Industrial, imóvel matriculado sob o nº 12.521, de 24 de abril de 1.996 no Registro de Imóveis da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Foro Regional de Nova Esperança, Estado do Paraná.
- II. O lote de terras sob o nº 40-A/40-A-1 (unificação dos lotes nºs. 40-A e 40-A-1), com a área de 2.095, 00 m², da Gleba Atalaia, Parque Industrial, imóvel matriculado sob o nº 27.098, de 19 de outubro de 2017 no Registro de Imóveis da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Foro Regional de Nova Esperança, Estado do Paraná.

Parágrafo único. Permanece, contudo, a cláusula da destinação do uso dos imóveis doados pelo Município, vinculada ao Plano Diretor em vigor, mesmo após 05 (cinco) anos de atividade ininterrupta.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS QUATRO (04) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO (11) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS (2022).

MOACIR OLIVATTI
Prefeito Municipal